



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESMAPE

Portaria nº 21/2002

O Exmo. Sr. Des. Diretor Presidente da Escola Superior da Magistratura, Des. Jovaldo Nunes Gomes, considerando os termos da Portaria nº 01/2002, que suspendeu os efeitos dos Estatutos da Fundação Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco (ESMAPE), voltando a ESMape a ser regida pelos termos do seu anterior Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação de suas atividades essenciais e em respeito compromissos assumidos em geral,

RESOLVE:

Art. 1º. As Coordenadorias já existentes e as criadas no âmbito da ESMape, na Sede e no Núcleo Regional do Agreste - Caruaru, terão por finalidade exercer as seguintes atribuições:

Inc. I. Apresentar ao Diretor Presidente os projetos de sua responsabilidade, com sugestão dos nomes de professores, pesquisadores, orientadores, palestrantes, conferencistas e responsáveis;

Inc. II. Estimar os custos de cada projeto a ser executado, juntamente com a Direção de Patrimônio e Finanças;

Inc. III. Dirigir as atividades respectivas, bem como os projetos apresentados pelo Diretor Presidente, fazendo-os operacionalizar;

Inc. IV. Organizar o material e as instalações necessárias ao desenvolvimento dos projetos;

Inc. V. Zelar pelo cumprimento das metas nos prazos marcados;

Inc. VI. Apresentar relatório, na conclusão de cada projeto de sua responsabilidade, sobre as atividades desenvolvidas e os gastos correspondentes, para fins de elaboração do relatório anual;

Inc. VII. Orientar os professores na elaboração de seus planejamentos, acompanhá-los na respectiva execução e fornecer os subsídios necessários;

Inc. VIII. Convocar os professores para as reuniões de planejamento;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO

Inc. IX. Exercer todas as demais atividades necessárias ao êxito dos projetos de sua responsabilidade e dos cursos em geral desenvolvidos pela ESMAPE.

Art. 2º. Fica ratificada a criação do Núcleo Regional do Agreste – Caruaru, da ESMAPE, com sua Diretoria Regional, a (uma) Secretária Geral e as Coordenações do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico; Pesquisa e Divulgação Científica e Cultural; de Eventos Científicos e Culturais, de Prática Jurídica em Serviço, e de Curso de Extensão, Pós-Graduação, Preparação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Parágrafo único. Os Coordenadores, estes chefes imediatos dos cursos, eventos, serviços e projetos desenvolvidos dentro das finalidades da ESMAPE, são escolhidos apenas dentre magistrados.

Inc. I. Compete à Diretoria Regional do Núcleo Regional do Agreste - Caruaru:

§ 1º. Representar, regionalmente, o Diretor Presidente e o Supervisor nos seus impedimentos eventuais, inclusive por delegação do primeiro para contrair obrigações;

§ 2º. Indicar, perante o Diretor Presidente, o Secretário Geral e os Coordenadores Regionais, para análise e aprovação;

§ 3º. Exercer, no que lhe couber, e no âmbito da respectiva região, as demais atribuições pertinentes ao Supervisor, a este de tudo reportando.

Inc. II. Compete ao Secretário Geral do Núcleo Regional do Agreste secretaria todas as reuniões e sessões daquele Núcleo, bem como exercer as funções previstas nos incisos I e II do art. 3º seguinte.

Art. 3º. Ficam renomeados e instituídos os cargos administrativos de direção acadêmica e de patrimônio e financeiro, com suas respectivas atribuições, para Diretor de Secretaria e Diretor de Administração, Patrimônio e Finanças.

Inc. I. Compete ao Diretor de Secretaria:

§ 1º. Elaborar e submeter ao Diretor Presidente, o relatório anual das atividades da ESMAPE e providenciar sua divulgação, após a necessária aprovação;

§ 2º. Analisar os projetos de cursos e pesquisas, de prestação de serviços e outros de natureza científica e cultural, submetidos à ESMAPE, requerendo a necessária assessoria técnica especializada;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO

§ 3º. Acompanhar a execução dos projetos de cursos, pesquisas e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela ESMape;

§ 4º. Verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais, mediante imediata comunicação ao Supervisor;

§ 5º. Dirigir a Secretaria da ESMape e todas as atividades administrativas relacionadas à escolaridade, ao ensino e à pesquisa, inclusive o respectivo quadro de pessoal.

§ 6º. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente ou pelo Supervisor.

Inc. II. Compete ao Diretor de Administração, Patrimônio e Finanças:

§ 1º. Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do diretor Presidente.

§ 2º. Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da ESMape;

§ 3º. Elaborar, nas épocas próprias, com auxílio do serviço de contabilidade, os balanços e balancetes da ESMape;

§ 4º. Verificar que a execução de auditorias externas se processem nas épocas próprias;

§ 5º. Supervisionar os serviços de repercussão patrimonial, contábil e financeira da ESMape;

§ 6º. Realizar e manter rigorosamente atualizado o tombamento de todos os bens pertencentes à ESMape;

§ 7º. Dirigir os demais componentes do quadro de pessoal da ESMape, que não vinculados à Direção de Secretaria, fiscalizando-lhes a qualidade do trabalho, a assiduidade e promovendo-lhes a lotação devida.

§ 8º. Realizar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente.

Art. 4º. Ficam mantidos os termos da Portaria 05/2001, que modificou as Portarias 18/2000, 01/2001 e 02/2001, quanto ao Regulamento dos Cursos de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico da ESMape.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO

§ 1º. O § 2º do art. 25 da Resolução nº 05/2001 passa a ter a seguinte redação, com validade a partir do segundo semestre de 2002:

“§ 2º. O aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis), correspondente à média aritmética entre a nota da prova do período (incs. I a III do art. 18), que terá peso 1 (um), e a média da avaliação das respectivas disciplinas (inc. IV do art. 18), que terá peso 2 (dois), ao final de cada semestre, deverá repetir apenas a disciplina que obteve média final inferior por disciplina, observados os pré-requisitos quanto às disciplinas subsequentes.”

§ 2º. Iguais benefícios terão os alunos reprovados por falta ou que trancaram suas matrículas, desde que o façam mediante requerimento no prazo limite da matrícula específica.

§ 3º. Restando disciplina(s) isolada(s) a ser(em) cursada(s) no último período do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico da ESMape, caberá ao aluno o pagamento de mensalidade por valor proporcional ao número de disciplinas que estiver cursando, não se admitindo, em qualquer hipótese, matrícula parcial do saldo das disciplinas a cursar.

Art. 5º. Os professores do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico da ESMape, deverão ser contratados, preferencialmente, dentre magistrados da ativa ou aposentados, desde que atendidos requisitos mínimos de capacidade e adequação à matéria a ser lecionada.

Par. único. Para fins de controle do *caput* desse artigo, cada professor deverá apresentar currículo atualizado quando de seu ingresso e mantê-lo rigorosamente atualizado a cada ano, para aferição de suas atividades nas áreas profissional e acadêmica.

Art. 6º. Os incs. I, II e III do art. 6º da Portaria nº 19/2000, passam a ter as seguintes redações:

“I – no primeiro período, o cursista receberá instruções em matéria cível genérica, junto às Varas Cíveis por distribuição e aos Juizados Especiais Cíveis.”

“II – no segundo período, o cursista receberá instruções em matéria cível especializada, junto às Varas Cíveis Especializadas em matéria de família, sucessões, fazenda pública e acidente de trabalho, como também perante os Juizados Especiais Cíveis.”

“III – no terceiro período, o cursista receberá instruções em matéria penal, inclusive junto aos Juizados Especiais Criminais.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO

Art. 7º. Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 15 de fevereiro de 2002, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 8 de março de 2002

DIRETOR PRESIDENTE DA ESMAPE

a) *Des. Jovaldo Nunes Gomes*